



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.318/2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.139/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.139/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As eleições para os gestores das escolas municipais se realizarão no mês de dezembro do último ano do mandato, permitida a reeleição para os atuais gestores e, a partir de 2014, permitida a reeleição após intervalo de no mínimo 2 (dois) anos entre os mandatos.

Parágrafo único. Os candidatos que pretenderem concorrer ao cargo de Diretor, além dos documentos exigidos pelo Conselho Municipal de Educação, deverão apresentar, no ato da inscrição, uma proposta de gestão escolar para os dois anos de mandato e terem no mínimo 1 (um) ano de serviço prestado como professor ou diretor na escola em que pretendem se candidatar.”

Art. 2.º O Art. 3º da Lei Ordinária nº 1.139/2005 passa a ter a seguir redação:

“Art. 3º Não poderão concorrer às eleições para a função de Diretor das Escolas Municipais os professores que estiverem lotados em outra secretaria que não seja a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aqueles que não tiverem disponibilidade para exercer a função em tempo integral, bem como os que não tenham formação docente em curso de licenciatura plena em instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e aqueles que estão em estágio probatório.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será incorporada ao texto original, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2009, 188.º DA INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL